



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2129 DE
16/12/06 a 18/12/06
pag. 06

LEI N.º 1514/2006

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS BOXES EXISTENTES NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ALTA FLORESTA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de direito real de uso dos boxes do Terminal Rodoviário de Alta Floresta-MT, e que será delegada às pessoas jurídicas de direito privado.
- § Único.** - A concessão para exploração dos boxes do Terminal Rodoviário de Alta Floresta, reger-se-á por esta lei, seu regulamento, pelas Leis Federais nºs 8.987/95 e 9.074/95 e 8.666/93 e legislações pertinentes.
- Art.2º.-** Compete à Administração do Município de Alta Floresta-MT, planejar, e fiscalizar o funcionamento dos boxes do Terminal Rodoviário de Alta Floresta.
- Art. 3º.-** Os boxes a serem explorados através da concessão são os que constam na planta baixa do terminal rodoviário, expedida pelo Departamento de Engenharia do Município de Alta Floresta-MT.
- Art. 4º.-** O prazo máximo da Concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 5º.- A exploração dos serviços nos boxes do terminal rodoviário, deverão atender as normas de higiene, cordialidade, urbanidade e harmonia entre os concedentes, oferecendo a população qualidade na atividade que for explorar, ora concedidos.

Art. 6º.- O preço de cada boxes sera estimado por **metros quadrados** de exploração e serão pagos na forma definida pelo edital de licitação.

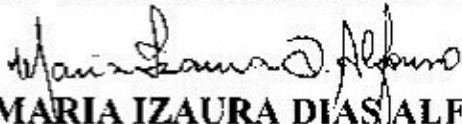
Art. 7º.- Os demais termos da concessão serão fixados no Edital da Licitação que deverá ser na modalidade de Concorrência.

Parágrafo Único – O ato de convocação não poderá conter qualquer cláusula ou condição restritiva, que estabeleça regras, quanto aos produtos comercializados pelo licitantes, ou seja o ramo de atividade dos concorrentes ficará exclusivamente a critério dos mesmos.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT,
em 13 de Dezembro de 2006.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal